

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 791, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.000544/2011-28 e 48500.000635/2011-63, decide indeferir o Pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Complexo Eólico Serra da Esperança I Ltda. e Complexo Eólico Serra da Esperança II Ltda., com vistas à expedição de novo Despacho de recebimento de Requerimento de Outorga - DRO referente às Centrais Geradoras Eólicas, Serra da Esperança I e Serra da Esperança II, diante da ausência dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. 27.03.2017, seção 1, p. 116, v. 154, n. 59.